



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N. 320/2020/TCE-RO)

RESOLUÇÃO N. 247/2017/TCE-RO

Dispõe sobre a alteração do caput do artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Contas e dá outras providências.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e da competência estabelecida no artigo 1º, IX, da Lei Complementar Estadual n. 154, combinado com o disposto no artigo 3º, XII, do Regimento Interno.~~

~~CONSIDERANDO os objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas 2016/2020, especialmente no que tange à implementação de medidas para garantir que as decisões da Corte sejam cumpridas na forma e condições prescritas, assegurando, com isso o respeito à legislação e o aperfeiçoamento da Administração Pública;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências pertinentes ao aperfeiçoamento dos procedimentos empregados para o acompanhamento e execução das decisões proferidas pela Corte de Contas com a correspondente atualização legislativa;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O caput do artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 34. O Relator poderá conceder, nos termos de resolução, a quitação e o parcelamento do débito e da multa, conforme o caso, desde que requerido pelo responsável ou seu representante legal antes do trânsito em julgado”.~~

~~Art. 2º Fica acrescentado ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o artigo 34 A com a seguinte redação:~~

~~“Art. 34 A O Presidente poderá conceder, nos termos de resolução, a quitação do débito e da multa, conforme o caso, desde que requerido pelo responsável ou seu representante legal depois do trânsito em julgado.~~

~~Parágrafo único. Ocorrendo a comprovação nos autos do recolhimento do débito ou da multa, devidamente atestada pela Unidade Administrativa competente, o Presidente, em decisão monocrática, expedirá quitação e determinará o arquivamento do processo”.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Porto Velho, 31 agosto de 2017.~~

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente